



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM RESPOSTA, REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024/FMS/SMS/PMVR**

EMPRESA: VERTICAL ES SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 50.202.452/0001-24

DO PEDIDO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90082/2024

VERTICAL ES SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.202.452/0001-24 vem respeitosamente para Vossa Senhoria solicitar esclarecimentos quantos **aos subitens 18.2 e 18.3 do edital do pregão eletrônico acima mencionado**, cujo objeto é aquisição de Dietas Enterais e Suplementos Alimentares, nos seguintes termos:

O item 18 - Qualificação Técnica, **no subitem 18.2** traz a seguinte exigência: "***Prova de registro emitido pela ANVISA ou comprovante de isenção de registro, se for o caso***"

Entendemos que a exigência editalícia se refere ao **registro na Anvisa do produto ofertado** pelo licitante, podendo ser comprovado com a isenção de registro (quando for o caso) ou com o próprio registro na Anvisa. Está correto o entendimento?

Neste sentido, caso não seja referente ao produto, favor especificar a que se refere a exigência.

O item 18 - Qualificação Técnica - **no subitem 18.3** traz a seguinte exigência: "***Prova de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA/MS***".

Como a própria Anvisa não emite AFE para empresas na área de alimentos, a referida exigência não será aplicada para empresas nessa modalidade.

Neste sentido, pergunta-se: Podemos considerar que a referida exigência não será motivo de inabilitação?

Agradeço desde já a atenção.

Cordialmente,
Vertical ES Soluções para Saúde Ltda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

 **SUS**
Sistema Único de Saúde

RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que o entendimento posto está correto, o registro na Anvisa ou sua isenção é sobre o produto.
Quanto à AFE, não será aplicada, devido ao tipo de comercialização (gêneros alimentícios).

Celso de Aguiar Leal
Divisão de Abastecimento
Secretaria Municipal de Saúde

Em razão do exposto, não será exigida a apresentação da Prova de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA/MS (subitem 18.3 do edital).

José Eduardo Cardoso Coradine
Pregoeiro CPL/FMS/SMS/PMVR
(24) 3512-8161